

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4537 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Aviso - Edição de Natal
Tendo em vista que o Natal deste ano acontecerá na quinta-feira, nossa última edição antes do feriado será publicada na terça-feira (24). No entanto, a redação trabalhará no sábado (21) para produzir este especial, portanto, as leis e editais devem ser enviadas até as 18h00 das SEXTA-FEIRA (20).

Não estaremos na redação nos dias 23, 24 e 25, retornando somente na quinta-feira (26), com edição na sexta-feira (27).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

DECRETO Nº 107/2024
13/12/2024
SÚMULA: NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e em atendimento a Lei Municipal nº 036, de 10 de setembro de 2024, resolve,

DECRETAR:
Art. 1º - Fica nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes composições e representações:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
- Secretária Municipal de Educação: Titular: Fagner Fernandes Vargas; Suplente: Micheli Kowalski
- Secretária Municipal de Saúde: Titular: Thaise de Almeida Granzotto; Suplente: Priscila Kaama Baptistel
- Secretária Municipal de Assistência Social: Titular: Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira; Suplente: Ana Paula dos Santos Andrade
- Secretária de Governo: Titular: Dircene da Silva; Suplente: Aletéia de Oliveira Dutra

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Titular: Simone Maria Ribeiro; Suplente: Margarete Franco
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil: Titular: Lucas Vinícius de Freitas; Suplente: Peterson Barbosa do Nascimento
- Fundação Colibri: Titular: Nilton Batista; Suplente: Luana Castilho Fontoura
- AENVAP - Associação dos Engenheiros Vale do Piquiritinga: Titular: Everson Mesquita; Suplente: Luciano Vargas

Art. 2º - A diretoria eleita pela Plenária do COMPED, conforme a ATA COMPED Nº 03/2024, de 02 de outubro de 2024, fica assim constituída:

Presidentes: Nilton Batista
Vice-presidentes: Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira

Art. 3º - Conforme a Lei Municipal nº 036/2024, § 1º, O(a) gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDD) será o(a) Secretário(a) responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

Parágrafo Único - A competência para a prática de atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 076/2024, de 08 de outubro de 2024. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

DECRETO Nº 108/2024
17/12/2024
SÚMULA: TORNA PÚBLICO, A HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELIA CRISTINA DE ANDRADE E A HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA MARIA MORETTO ANDRIETTA E DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA SILVIA MARTINS VEIGANT DA SILVA, PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 93/94/96 e as Deliberações nº 02/2018 e 03/2018 - CP/CE/PR e o Parecer Normativo nº 01/2019 - CP/CE/PR, torna público a homologação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação e de outras providências

DECRETAR:
Art. 1º - A emissão do Ato Administrativo, doravante denominado Ato de Homologação, é de responsabilidade da mantenedora, denominada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, vinculada e subordinada à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PR.

Art. 2º - Fica homologada pela mantenedora o Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme identificação dos atos:

Table with 3 columns: Instituição, Parecer de Legalidade do NRE, Ato Administrativo SEMECTTI

Art. 3º - Os Projetos Políticos Pedagógicos, homologados através do Ato Administrativo da mantenedora, entram em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2025.

Art. 4º - Fica homologado pela mantenedora o Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Celia Cristina de Andrade, com vigência a partir do ano/período letivo de 2025, conforme identificação dos atos:

Table with 3 columns: Instituição, Parecer de Legalidade do NRE, Ato Administrativo SEMECTTI

Art. 5º - Fica homologado pela mantenedora o Ato de Regimento da Escola Municipal Professora Silvia Martins Veigant da Silva, com vigência a partir do ano/período letivo de 2025, conforme identificação dos atos:

Table with 3 columns: Instituição, Parecer de Legalidade do NRE, Ato Administrativo SEMECTTI

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, conforme prerrogativa constante no Ato Administrativo emitido pela SEMECTTI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

DECRETO Nº 109/2024
17/12/2024
SÚMULA: PRORROGA PRAZO PREVISTO NO ART. 5º, DO DECRETO Nº 072, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETAR:
Art. 1º - Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão provisória nomeada pelo decreto 072/2024, de 23 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL QUE VISA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PERTENCENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Aécio Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.310-000, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. RODRIGO DE SOUZA OSTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.059.676-01.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR ADITIVO: R\$ 1.239.168,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
2º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL QUE VISA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PERTENCENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Aécio Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.310-000, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. RODRIGO DE SOUZA OSTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.059.676-01.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,87%.
VALOR ADITIVO: R\$ 60.288,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024-PMLIS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 118/2024 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:
NITROGÊNIO - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Table with 8 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/in_transparencia.php, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
EXTRATO

Table with 2 columns: Referência, Descrição

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Acordo de Cooperação

Fundamentação: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Proponente: Mitra Diocessana de Guarapuava, Filial de Laranjeiras do Sul, Paróquia Nossa Senhora de Santana

CNPJ: 75.643.148/0011-15
Endereço: Rua XV de Novembro nº 2071

Objeto Proposto: O presente Acordo de Cooperação, visa o repasse de 05 (cinco) Camas Hospitalares, 30 (trinta) Cadeiras de Rodas e 05 (cinco) Colchões Hospitalares, onde a Pastoral do Isoso que deverá comprometer-se a emprestar os bens, exclusivamente a pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social e que dependam dos equipamentos para melhoria da sua qualidade de vida e saúde. Além disso, esta Pastoral do Isoso deverá acompanhar esses beneficiários mediante visitas realizadas, onde terá um registro formal, contendo a qualificação e o endereço completo dos beneficiários e também solicitação a devolução do item quando este não estiver mais sendo utilizado.

Vigência: 31/12/2026
Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

Justificativa pela Inexigibilidade: A MITRA Diocessana de Guarapuava, Filial de Laranjeiras do Sul, Paróquia Nossa Senhora Santana vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única Entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024

No dia 17 de dezembro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 118/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

Table with 3 columns: VENCEDOR, LOTE, VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 118/2024 R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

LEI Nº 086/2024
17/12/2024
SÚMULA: NOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, A RUA G. DO LOTEAMENTO GREEN HILL, COLINA VERDE - BAIRRO VILA INDUSTRIAL, PASSA A SER NOMINADA COMO RUA ARTUR RINALDI, A QUAL TEM SEU INÍCIO NA RUA "A" DO MESMO LOTEAMENTO SEGUINDO ATÉ O SEU FINAL, NUMA DISTÂNCIA DE 153,24M (CENTO E CINQUENTA E TRÊS METROS E VINTE E QUATRO CENTÊSIMOS) ATÉ A RUA "D" CONFORME ANEXIA NR. PLANTA ANEXA DO CITADO LOTEAMENTO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A atual Rua G, do loteamento Green Hill - Colina Verde - Bairro Vila Industrial, aprovado pelo Decreto Lei 106/2020 e suas alterações, passa a ser denominada como Rua ARTUR RINALDI, a qual tem seu início na Rua "A" do mesmo loteamento seguindo até o seu final, numa distância de 153,24m (cento e cinquenta e três metros e vinte e quatro centésimos) até a Rua "D" conforme consta na planta anexa do citado Loteamento Urbano.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao contido no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover as devidas alterações cadastrais, confeccionar e colocar placas indicativas e comunicar os demais órgãos interessados de tal modificação, bem como promover as alterações na Planta oficial do Quadro Urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
08h30 a 20h00

LEI Nº 087/2024
17/12/2024
SÚMULA: ALTERA LEI Nº 008, DE 26 DE MARÇO DE 2024 PARA ADQUIÇÃO DA NOMENCLATURA PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 008, de 26 de março de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral, nas etapas de ensino amparadas, pautada-se na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 5.692, de 20 de dezembro de 1996; no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.0005, de 23 de junho de 2014; no Plano Nacional de Educação Lei nº 14.133, de 24 de junho de 2015; no Plano Nacional de Educação e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização da Magistério, na Lei nº 11.494/2007, com regulamentação e definição na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e de outras providências e em conformidade com a Lei Municipal nº 029, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2023. (NR)

Art. 2º - O Programa de Educação Integral em Tempo Integral de Laranjeiras do Sul-PR, será implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), nas Escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade. (NR)

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivos: (NR)

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em tempo integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acessados dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas.

Art. 5º - VII. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral em tempo integral, de Instituição de Ensino de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica.

Art. 6º - VIII. Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral em tempo integral na Instituição de Ensino, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, no plano de estudos que contemplem a matriz curricular adotada e o plano de trabalho dos professores e demais profissionais.

Art. 7º - IX. Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino, que especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas, agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º - X. Com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Pedagógica, as Instituições de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, devem propor e organizar equipes de estudos que permitam as utilizações necessárias em prol do atendimento pedagógico dos alunos, realizando uma gestão integrada com a comunidade escolar e, interseccionalmente, articulada com as políticas públicas do Município. (NR)

Art. 9º - A Educação Integral em Tempo Integral deve: (NR)

Art. 10 - As Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando pelo menos 1400 (mil e quatrocentos) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. (NR)

Art. 11 - O horário de funcionamento do ensino regular, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta das Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral nas Redes Municipais, devem possuir a seguinte organização: (NR)

Art. 12 - A distribuição de carga horária dos professores das Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, será realizada ao: (NR)

Art. 13 - A Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, deverá ser elaborada e/ou revisada em conformidade com os normativos legais vigentes, com a Educação Integral em Tempo Integral como parte integrante, assegurando a participação da comunidade escolar em seu processo. (NR)

Art. 14 - Parágrafo Único: Outras despesas oriundas da implantação da Escola em Educação Integral em Tempo Integral, não previstas em portarias, serão realizadas de acordo com recursos disponíveis no orçamento vigente, devendo constar na Lei Orçamentária Anual (LOA). (NR)

Art. 15 - A expansão do atendimento em Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, será realizada progressivamente e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. (NR)

Art. 16 - As matrículas dos alunos para as Instituições de Ensino em Educação Integral em Tempo Integral, para o ingresso no início de ano letivo, observando o cronograma anual emitido pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Art. 17 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, através da equipe pedagógica e junto a equipe técnica nomeada para a gestão da Política em Educação Integral em Tempo Integral, no município. (NR)

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-3168
PORTARIA Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o Memorando nº 07/2024 da Vigilância Sanitária de Nova Laranjeiras, que solicita autorização a comercialização de retinoides para o estabelecimento que menciona.

RESOLVE:
Art. 1º. A Vigilância Sanitária do Município de Nova Laranjeiras - PR, com base na análise dos documentos apresentados e atendendo ao disposto no art. 124 da Portaria SVS/MS nº 06 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado:

Razão Social: J.C. DOS SANTOS FARMACIA LTDA
Nome Fantasia: Hiperfarma
Endereço: Rua Santa Catarina, número 1.625
CNPJ: 09.050.809/0001-00
Licença Sanitária: 20240001000008

Responsável legal: JEAN CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 049.168.929-25
RG: 93352106

Responsável Técnico: TÂMILI POLIDORO
CPF: 39726-PR
CPE: 11091781907
RG: 140114502

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-3168

I. AUTORIZANDO ESTE A ADQUIRIR E COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DA LISTA C2- Anexo da Portaria 344 de 12 de Maio de 1998 e suas atualizações.

II. COMÉRCIO DE RETINÓIDES EM USO SISTÊMICO, DEVIDO A PRESCRIÇÃO MÉDICA DE ISOTRETINOINA- LISTA C2 da portaria SVS/MS nº 344-98.

Parágrafo único. O cadastro citado perderá validade quando houver mudança, alteração de dados cadastrais e/ou diretor técnico. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro, deverá ser requerida alteração do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de dezembro de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-3168

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº 94/2024-PMNL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR E A EMPRESA GCI SERVICOS DE PROVEDOR LTDA, DE 08 DE JUNHO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FABIO ROBERTO DOS SANTOS, portador de cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e do CPF/MF 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RELOCAÇÃO DE SEVIDOR PARA OUTRO CARGO POR MOTIVO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O laudo médico apresentado pelo servidor LUIZ HAMILTON SVARTZ, Matrícula nº 230119-1, emitido por profissional de saúde habilitado, que recomenda a sua realocação devido a condições de saúde que o impossibilitam de continuar desempenhando as atribuições do cargo atual;
- A necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realocação do servidor Luiz Hamilton Svartz, Matrícula nº 230119-1, do cargo de Motorista C - Caminhões de Médio Porte para o cargo de Motorista D Transporte Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme recomendado no laudo médico anexo.

Art. 2º A alteração de cargo não implica em prejuízo aos direitos e vantagens adquiridos pelo servidor, mantendo-se inalteradas as condições de vencimento e demais benefícios previstos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/2024

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 806/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
749	33.30.93.00.00 - Indenização e restituição	947	RS 34.580,86

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
Convênio SEAB 122/2022 - Pav. Polidécimas Estradas Rurais SIT- 53846	947	RS 34.580,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2024

SÚMULA: Abre Crédito por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), mediante as seguintes providências:

Conta	Natureza	Fonte	Valor
5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Departamentos da Secretaria de Administração	0	RS 50.000,00
253	3.3.90.30.00.00 - material de consumo		
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
1	Departamento de Educação		
16	3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	RS 170.000,00
15	3.3.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	104	RS 20.000,00
256	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 50.000,00
257	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
	3.3.90.90.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0	RS 52.300,00
10	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
2	Fundo Municipal de Assistência Social		
254	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1	Departamento de Agricultura		
8	4.4.90.52.00.00 - material permanente	501	RS 77.700,00
12	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO		
2	Departamento de Obras e Viacão		
11	4.4.90.52.00.00 - obras e instalações	0	RS 120.000,00
255	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 1.000.000,00
13	SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Fundo Municipal de Saúde		
12	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1018	RS 185.000,00
13	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1017	RS 128.257,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMARIAS - PRINCIPAL	RS 100.000,00
1.9.2.3.02.01.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	RS 150.000,00
TOTAL	RS 2.228.257,00

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMARIAS - PRINCIPAL	RS 100.000,00
1.9.2.3.02.01.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	RS 150.000,00
TOTAL	RS 2.228.257,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/2024

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 806/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
749	33.30.93.00.00 - Indenização e restituição	947	RS 34.580,86

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
Convênio SEAB 122/2022 - Pav. Polidécimas Estradas Rurais SIT- 53846	947	RS 34.580,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2024

SÚMULA: Abre Crédito por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), mediante as seguintes providências:

Conta	Natureza	Fonte	Valor
5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Departamentos da Secretaria de Administração	0	RS 50.000,00
253	3.3.90.30.00.00 - material de consumo		
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
1	Departamento de Educação		
16	3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	RS 170.000,00
15	3.3.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	104	RS 20.000,00
256	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 50.000,00
257	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
	3.3.90.90.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0	RS 52.300,00
10	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
2	Fundo Municipal de Assistência Social		
254	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1	Departamento de Agricultura		
8	4.4.90.52.00.00 - material permanente	501	RS 77.700,00
12	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO		
2	Departamento de Obras e Viacão		
11	4.4.90.52.00.00 - obras e instalações	0	RS 120.000,00
255	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 1.000.000,00
13	SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Fundo Municipal de Saúde		
12	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1018	RS 185.000,00
13	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1017	RS 128.257,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMARIAS - PRINCIPAL	RS 100.000,00
1.9.2.3.02.01.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	RS 150.000,00
TOTAL	RS 2.228.257,00

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMARIAS - PRINCIPAL	RS 100.000,00
1.9.2.3.02.01.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	RS 150.000,00
TOTAL	RS 2.228.257,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2024

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 806/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
749	33.30.93.00.00 - Indenização e restituição	947	RS 34.580,86

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
Convênio SEAB 122/2022 - Pav. Polidécimas Estradas Rurais SIT- 53846	947	RS 34.580,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2024

SÚMULA: Abre Crédito por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), mediante as seguintes providências:

Conta	Natureza	Fonte	Valor
5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Departamentos da Secretaria de Administração	0	RS 50.000,00
253	3.3.90.30.00.00 - material de consumo		
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
1	Departamento de Educação		
16	3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	RS 170.000,00
15	3.3.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	104	RS 20.000,00
256	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 50.000,00
257	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
	3.3.90.90.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0	RS 52.300,00
10	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
2	Fundo Municipal de Assistência Social		
254	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 30.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1	Departamento de Agricultura		
8	4.4.90.52.00.00 - material permanente	501	RS 77.700,00
12	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO		
2	Departamento de Obras e Viacão		
11	4.4.90.52.00.00 - obras e instalações	0	RS 120.000,00
255	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	0	RS 1.000.000,00
13	SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Fundo Municipal de Saúde		
12	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1018	RS 185.000,00
13	3.3.90.30.00.00 - material de consumo	1017	RS 128.257,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMARIAS - PRINCIPAL	RS 100.000,00
1.9.2.3.02.01.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	RS 150.000,00
TOTAL	RS 2.228.257,00

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.13.50.11.04.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1017 - EMENDA DE BANCADA	RS 128.257,00
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018	RS 500.000,00
1.7.13.51.21.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	RS 1.200.000,00
1.9.2.1.03.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	RS 150.000,00
1.9.2.1.01.11.00.00.00.00.00 - REST	